



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

PROJETO DE LEI Nº 50/2023

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/LAPA-PR e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA/LAPA-PR a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa – APAE, inscrita no CNPJ nº 40.298.143/0001-46, para repasse de recursos financeiros de doações do FMDCA/LAPA-PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/LAPA-PR e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA/LAPA-PR, autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa- APAE, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com sede na Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 717, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 40.298.143/0001-46, para o repasse financeiro de recursos proveniente de doações específicas e inespecíficas do FMDCA/LAPA-PR – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor total de R\$ 50.750,30 (cinquenta mil, setecentos e cinquenta reais e trinta centavos), em única parcela, atendendo a Resolução nº 439, de 05.04.2023 – CMDCA/Lapa/PR.

Parágrafo Único – O recurso financeiro mencionado no *caput* deste artigo será utilizado na execução do projeto “Do Lúdico a Vida - Além dos Muros da Escola”, a ser desenvolvido pela Entidade para a aquisição de equipamentos, afim de oferecer terapia alternativa e estimulação sensorial para reabilitação e atendimento das crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltipla atendidas na Unidade da APAE da Lapa-PR, conforme os Planos de Trabalho e de Aplicação.

Art. 2º – A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá prestar contas, sob pena de devolução dos recursos não aplicados no objeto a que se destina:

I - Ao Município da Lapa, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto proposto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação;

II - Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011, e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - O Termo de Fomento de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, ou de apostilamento, o qual deverá ser solicitado ao CMDCA/LAPA-PR por meio de ofício, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Fomento, com as justificativas necessárias para sua prorrogação.

14
Amor



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, quanto aos materiais permanentes, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 –Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

07 15 –Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

0008 0243 0072 2423 –Apoiar Serviços, Programas e Projetos de Organizações da Sociedade Civil e Órgãos da Administração Pública Municipal, com recursos do FMDCA Doações

34450420000000000000 –Auxílios

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 31 de maio de 2023.


MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente


BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária